



CONVÊNIO PARA OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E O BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**, com sede na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905, inscrita no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, neste ato representado pela sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, **Lucivane Lima de Freitas**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.261.164-34, portadora da cédula de identidade nº 3.884.982-SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Petrolina-PE e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB**, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília - DF, Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, CEP 70.040-250, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00, neste ato denominado **BRB**, representada pelo Diretor Executivo de Varejo, senhor **Dario Oswaldo Garcia Junior**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do CPF nº 524.104.711-53, e da Carteira de Identidade nº 1.243.770 – SSP/DF, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a operação de consignações facultativas denominada amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema de recursos humanos do Município de Petrolina, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, para fins de contratação dos serviços de consignação pelos servidores ativos no âmbito do presente instrumento, perdurando as operações de crédito até os respectivos termos finais.

2.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Além das demais condições ajustadas compete ao MUNICÍPIO DE PETROLINA repassar à CONVENIADA os valores mensais pertinentes aos consignados firmados com os servidores ativos, enquanto estes possuírem débitos com a CONVENIADA, referentes ao presente Convênio, bem como informar qualquer alteração de dados de servidores, obrigando-se ainda a:

- a) efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da CONVENIADA, em conta corrente indicada por este, retido o percentual de cada parcela descontada definido nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022;
- b) recolher em favor da CONVENIADA o total das prestações devidas e descontadas dos seus servidores até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, de acordo com a data de vencimento das prestações;
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONVENIADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;
- d) notificar a CONVENIADA na hipótese de denúncia, indício ou identificação de qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo;
- e) suspender ou inabilitar a CONVENIADA quando sua conduta não corresponder às normas vigentes ou transgredir o disposto nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022, conforme o caso, sem que haja lugar a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título em favor desta;
- f) declarar a CONVENIADA impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa à sistemática de consignações ou que prejudique o servidor ou o município, em qualquer hipótese.
- g) O MUNICÍPIO DE PETROLINA se compromete a não acatar as solicitações de cancelamento da averbação das operações de crédito formuladas pelos servidores, sem que haja a anuência expressa e por escrita da CONVENIADA.

§ 1º O MUNICÍPIO DE PETROLINA deverá comunicar à CONVENIADA qualquer alteração no cronograma da folha de pagamento dos seus servidores.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento, por parte do MUNICÍPIO DE PETROLINA, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, especialmente as que referentes a regularidade e exatidão das informações prestadas, a CONVENIADA suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos, até a total regularização das pendências.

Assinado por 4 pessoas: HILLA RAFAELA SOCORRO DE OLIVEIRA, ERICA SANTOS ARAUJO, DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR e LUCIVIANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B567-BB7E-8AB8-357A> e informe o código B567-BB7E-8AB8-357A

00023855
Cinthya Maria de Lima Santos Costa

Chancelado por

h) Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) resilição ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da CONVENIADA, o MUNICIPIO DE PETROLINA suspenderá o processamento das operações de crédito ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

3.2. Constituem obrigações da CONVENIADA em face deste Convênio:

- a) executar, observadas as regras contidas nos Decretos Municipais nº 021/2021, 049/2021 e 014/2022, e demais normas vigentes, os serviços relativos ao objeto do presente Termo;
- b) respeitar, sob pena de suspensão temporária no sistema, os prazos previstos para prestação de informações, liberação de margem e entrega de qualquer documentação solicitada pelo servidor ou pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA;
- c) entregar ao servidor consignado pelo menos uma via do contrato de empréstimo firmado;
- d) zelar pelo sigilo dos dados pessoais do servidor consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável, em estrita observância das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- e) registrar no sistema eletrônico de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA as informações relativas ao contrato de empréstimo somente após aceitação expressa, mediante assinatura do contrato por parte do servidor consignado;
- f) dispor de tecnologia, ou se adequar em período máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para a transferência automatizada das informações referentes ao contrato celebrado com o servidor consignado para o sistema de eletrônico de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA, considerando imprescindíveis as seguintes informações: identificação do servidor e da CONVENIADA, número do contrato, data da realização do contrato, valor do empréstimo contraído, valor líquido liberado na conta do servidor, Custo Efetivo Total (CET) aplicado na operação, valor da parcela e quantidade de parcelas do contrato.
- g) liberar o valor contratado pelo servidor consignado em até 2 (dois) dias corridos da averbação da consignação;
- h) celebrar Termo de Adesão junto à empresa proprietária do sistema eletrônico de consignações utilizado pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA, para operar no

referido sistema;

- i) manter atualizado junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais do Município;
- j) conservar os documentos que comprovem as operações de crédito pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do término dos descontos realizados na folha de pagamento do MUNICÍPIO DE PETROLINA;
- k) manter, durante todo o período de execução do objeto deste Termo, as mesmas condições de habilitação exigidas nas normas em vigor aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1. Para todos os fins de direito, o MUNICÍPIO DE PETROLINA não é responsável subsidiário ou solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito habilitadas.

4.2 Da mesma forma não se responsabilizará o MUNICÍPIO DE PETROLINA, nem mesmo subsidiariamente, pelas verbas trabalhistas e encargos sociais relativos aos profissionais contratados pela CONVENIADA para execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão recebidos através de processamento eletrônico com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

7.1 O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público municipal ativo, após aprovação de cadastro, obedecidas as normas e exigências da CONVENIADA, e com amortização mensal até o limite máximo estabelecido nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022.

- a) Para efeitos de enquadramento, o servidor público municipal ativo deverá:
 - I - Ser servidor público do quadro efetivo do MUNICÍPIO DE PETROLINA.



- II - Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referentes às prestações da operação de empréstimo no período de vigência da operação;
 - III - Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;
 - IV - Possuir margem consignável compatível com a parcela mensal de restituição.
- b) Caso o servidor tenha alguma restrição ou não cumpra com os requisitos estabelecidos pela CONVENIADA, fica determinado que esta não concederá o crédito ao servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

8.1 Os prazos, taxas, tarifas, percentual de financiamento e demais informações acerca do crédito, poderão ser alteradas a qualquer momento, obedecendo as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito da **CONVENIADA**, e serão praticadas na data da efetiva negociação com o servidor público municipal;

- a) as condições de prazos e taxas mensais serão objeto de ajuste entre o servidor e a **CONVENIADA**, mediante prévia negociação entre as partes envolvidas.
- b) os atos administrativos correlatos serão formalizados por meio da utilização do Sistema de Gestão de Contrato (**CONSIGLOG**), ou através de outra ferramenta de apoio à gestão que venha a substituí-lo junto ao **MUNICÍPIO DE PETROLINA**;
- c) os contratos de empréstimos celebrados com os servidores públicos municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante do mesmo para todos os fins de direito e serão formalizados individualmente com cada servidor conforme modelo próprio da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LIMITE DE CONSIGNAÇÃO

9.1 O limite máximo da parcela de desconto consignado, como previsto nos Decretos Municipais nº 021/2021, 049/2021 e 014/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas **CONVENIADA**, conforme a natureza e gravidade da falta

cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão ou declaração de impedimento, Decretos Municipais nº 021/2021, 49/2021 e 014/2022.

10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.3 Havendo responsabilização da **CONVENIADA** decorrentes de infrações cometidas, este será responsabilizado por perdas e danos, no limite da apuração, observado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedada a cessão ou delegação, parcial ou total, do objeto deste Convênio, não podendo a **CONVENIADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO DE PETROLINA**.

11.2 O presente Convênio é celebrado em caráter de não exclusividade.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Secretária(o) da Fazenda e Planejamento ou por autoridade por ela(e) delegada, devendo ser observadas outras normas regulamentares pertinentes, desde que não contrarias as disposições mínimas contidas neste instrumento e Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS

12.1. O convênio será executado sem qualquer custo para o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANÁLISE JURÍDICA

13.1. Este Convênio é amparado pelos respectivos normativos, quais sejam os Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022, além da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento.



E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Petrolina, Estado de Pernambuco, 30 de março de 2022.

PELO BRB:

Dario Oswaldo Garcia Junior
Diretor Executivo de Varejo

PELA CONVENENTE:

Lucivane Lima de Freitas
Secretaria da Fazenda e Planejamento

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

.....
NOME:
CPF nº:

Assinado por 4 pessoas: HILLA RAFAE LA SOCORRO DE OLIVEIRA, ERICA SANTOS ARAUJO, DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B567-BB7E-8AB8-357A> e informe o código B567-BB7E-8AB8-357A
00023855





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B567-BB7E-8AB8-357A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILLA RAFAELA SOCORRO DE OLIVEIRA (CPF 029.XXX.XXX-46) em 18/04/2022 11:43:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ERICA SANTOS ARAUJO (CPF 011.XXX.XXX-06) em 18/04/2022 11:43:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR (CPF 524.XXX.XXX-53) em 18/04/2022 17:54:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIVANE LIMA FREITAS (CPF 665.XXX.XXX-34) em 19/04/2022 11:06:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/B567-BB7E-8AB8-357A>